
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.999, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Reserva área de terras situada no Município de Ananindeua à Prefeitura Municipal de Ananindeua.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, cumprindo o que prescrevem os arts. 137, § 3º, e 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2000/117955, originário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, de interesse da Prefeitura Municipal de Ananindeua,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de Ananindeua uma área de terras medindo 05,6851ha (cinco hectares, sessenta e oito ares e cinqüenta e um centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: P-2A, P-1 e P-20, confrontando com a Rua WE-19; Leste: P-20, P-16, P-13 e P-11, confrontando com o Condomínio Jardim Lago Azul e Ivo Motoki; Sul: P-11 e P-6, confrontando com o Conjunto Cidade Nova III; Oeste: P-6, P-5, P-4, P-3 e P-2A, confrontando com o Supermercado Formosa e Rua São José. Memorial Descritivo: parte da estação P-5, definida pela coordenada geográfica de latitude 1°22'08,18" Sul e longitude 48°24'14,18" Oeste, elipsóide SAD 69 e coordenada plana UTM 9.848.535,000 metros Norte e 788.895,000 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr.; desta, seguindo com uma distância de 19,92 metros e com o azimute plano de 107°31'32", chega-se à estação P-4; desta, seguindo com uma distância de 194,74 metros e com o azimute plano de 29°11'51", chega-se à estação P-3; desta, seguindo com uma distância de 71,85 metros e com o azimute plano de 8°48'24", chega-se à estação P-2A; desta, seguindo com uma distância de 64,38 metros e com o azimute plano de 96°14'31", chega-se à estação P-1; desta, seguindo com uma distância de 39,70 metros e com o azimute plano de 130°54'52", chega-se à estação P-20; desta, seguindo com uma distância de 121,26 metros e com o azimute plano de 176°13'02", chega-se à estação P-16; desta, seguindo com uma distância de 93,09 metros e com o azimute plano de 177°32'14", chega-se à estação P-13; desta, seguindo com uma distância de 158,32 metros e com o azimute de 189°49'09", chega-se à estação P-11; desta, seguindo com uma distância de 249,71 metros e com o azimute plano de 300°34'13", chega-se à estação P-6; desta, seguindo com uma distância de 42,45 metros e com o azimute plano de 15°01'06", chega-se à estação P-5, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.587, de 29/11/2001

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

